

EMENDA Nº 16

Inclua-se onde couber os seguintes artigos:

“Artigo ... Na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 16 da Macrozona (MZ) 16, fica alterado o limite da Subunidade 2 e fica criada a subunidade 4 como área Especial de Interesse Social I (AEIS I), conforme o anexo desta Lei Complementar.

.....

Artigo No artigo desta Lei Complementar, deve ser observado no seguinte regime urbanístico:

Subunidade 4

- I. Densidade 280 habitantes por há.
- II. Atividade: as atividades relacionadas no anexo 5.2 da Lei Complementar nº 434, de 1999;
 1. Residencial e
 2. Comércio
 - 2.1. Comércio varejista
 - 2.1.1 Comércio Varejista Inócuo e

2.1.2 Comércio Varejista com Interferência Ambiental Nível I a saber: Bar/café/ lancheria/ padaria sem utilização de forno a lenha e

3. Serviços Inócuos: barbearia/ cabelereiros/ reparo de calçados/ escritórios profissionais/ equipamentos comunitários/ escola de ensino fundamental/ farmácia.

III. índice de Aproveitamento: 1,3

IV. Volumetria:

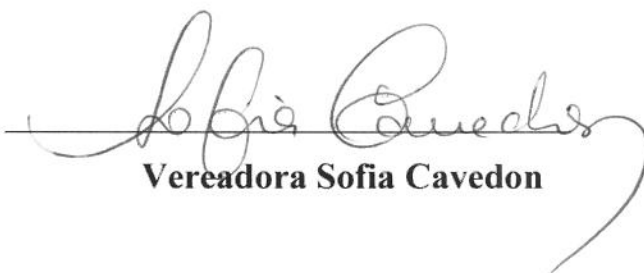
Taxa de Ocupação 75%

Altura: 18 m

Recuo de Jardim : 4m

ANEXO ... ”

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2010



Vereadora Sofia Cavedon



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

ANEXO 23 A

